



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº , PL nº 1.087/2025 (Dep. Erika Kokay)

Apresentação: 01/10/2025 16:26:29.330 - PLEN
EMP 93 => PL 1087/2025
EMP n.93

Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O Congresso Nacional decreta:

Acrescente-se o art. X ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, onde couber, com a redação a seguir:

Art. X. O Imposto de Renda das Pessoas Físicas incidente sobre os rendimentos percebidos por profissionais do magistério público e privado de educação básica e superior terá tabela progressiva diferenciada, observando:

- I — Para rendimentos até R\$ 8.000,00 mensais: alíquota zero.
- II — De R\$ 8.000,01 a R\$ 12.000,00: redução de 70% nas alíquotas vigentes.
- III — De R\$ 12.000,01 a R\$ 16.000,00: redução de 40% nas alíquotas vigentes.
- IV — Acima de R\$ 16.000,00: aplicação integral da tabela vigente.

Parágrafo único. O benefício será restrito ao rendimento originado do exercício da docência, conforme definição do art. 61 da Lei 9.394/96, e regulamentado pelo Poder Executivo.”.

JUSTIFICATIVA

A presente medida tem relevância imprescindível para o enfrentamento da grave crise na carreira docente brasileira, marcada por intensos sinais de desvalorização, baixos salários, condições precárias de trabalho e milhares de professores que abandonam a profissão



anualmente. Em momento de risco iminente de apagão de professores, com projeção de déficit de até 235 mil docentes na educação básica até 2040, uma política de justiça fiscal progressiva e específica para o magistério se impõe como ação estratégica para valorizar e incentivar a permanência dos profissionais no exercício da função social essencial que desenvolvem, contribuindo para a melhoria da educação pública e para o desenvolvimento socioeconômico do país.

Essa medida insere-se em uma agenda de políticas públicas que reconhece e reverte a crise estrutural vivenciada pela carreira docente, fomentando a estabilização e a retomada da atratividade da profissão.

Considerando ainda que segundo o Princípio da capacidade contributiva: O magistério é tradicionalmente remunerado com valores inferiores à média nacional de profissões de nível superior, o que justifica tratamento fiscal diferenciado baseado em menor capacidade contributiva em relação a outros contribuintes.

No que tange a Função social e interesse público: A diferenciação visa dar efetividade às políticas públicas de valorização dos profissionais da educação, reconhecendo a centralidade da carreira para o desenvolvimento nacional e para o cumprimento de direitos sociais fundamentais.

Conforme a progressividade diferenciada e justiça fiscal: O modelo proposto não concede isenção indiscriminada, mas faz escalonamento progressivo. Só os rendimentos mais baixos são isentos, e as reduções diminuem à medida que aumenta a renda, assegurando proporcionalidade, justiça e respeito à isonomia tributária.

Quanto à vedação de privilégios: A limitação do benefício aos rendimentos de magistério, com escalonamento, atende ao art. 150, II, da CF, prevenindo privilégios injustificados e reconhecendo objetivamente as diferenças econômicas e sociais da categoria. Por fim, tendo em vista foco no interesse coletivo: Este regime diferenciado se ancora no interesse público, consolidando fundamentos jurisprudenciais e doutrinários que admitem benefícios direcionados quando baseados em critérios claros e razoáveis de justiça fiscal, notadamente quando alinhados à promoção de políticas de Estado permanentes.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputada Erika Kokay – PT/DF





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do PT
- 2 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER
- 6 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB

